



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 94/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

(Proc. Prot. n.º 0011022-49.2022.6.14.8000)

ATENÇÃO

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, há expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vista à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que as empresas licitantes analisem detalhadamente o Edital (e Anexos), de modo a formular propostas / lances consistentes e passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex.: desistência, solicitação de troca de marca / modelo, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação / contratação, sujeitará a licitante a eventual aplicação de penalidade, apurada em processo administrativo específico.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUSO SISTEMA E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, VIA SATÉLITE (GPS), na MODALIDADE contrato MENSAL, para atender às Secretarias deste Tribunal, às Zonas Eleitorais sediadas na Região Metropolitana de Belém e eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.684.633,20 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

DATA: 06/01/2023

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 070004

Registro de Preços?	Tipo:	Lançamentos de Sistema:	Exclusiva ME/EPP?	Reserva de cota exclusiva ME/EPP?
SIM	Menor preço	Proposta: Vide item 4.2 do Edital Lances: Vide item 7.2 do edital.	NÃO	NÃO
Critério de Julgamento		Decreto nº 7.174/2010?	Apresentação de amostra?	Vistoria prévia?
Menor preço unitário (anual) por item		NÃO	NÃO	NÃO

Pedidos de esclarecimentos e impugnações

Até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente ato convocatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coseg-gab@tre-pa.jus.br e setra@tre-pa.jus.br.

Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Edital serão enviados ao Pregoeiro, até **03 dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coseg-gab@tre-pa.jus.br e setra@tre-pa.jus.br.

Documentos de habilitação: Item 11.3 do Edital

ANEXOS

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por intermédio de **DILSON ATHIAS MESQUITA**, Pregoeiro designado pela Portaria nº 8.685/2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, da seguinte forma:

PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS:

- **Lei nº 10.520/2002** (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
- **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- **Decreto nº 3.555/2000** (Regulamento do pregão);
- **Decreto nº 7.892/2013** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
- **Decreto nº 8.538/2015** (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte...);
- **Decreto nº 9.507/2018** (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);
- **Decreto nº 10.024/2019** (Regulamenta o pregão na forma eletrônica);
- **Resolução TSE nº 23.702/2022** (Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral);
- **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017** (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

Subsidiariamente:

- **Lei nº 8.666/1993** (Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública);
- **Decreto nº 3.722/2001 e Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 03/2018** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF).

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUSO SISTEMA E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, VIA SATÉLITE (GPS), na MODALIDADE contrato MENSAL, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atender às Secretarias deste Tribunal, às Zonas Eleitorais sediadas na Região Metropolitana de Belém e eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.3. Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no Compras governamentais e neste Edital, prevalecerão as constantes deste.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal - este último disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF;

2.2.1. O cadastramento no SICAF observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 e conterà os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções

aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação e na Instrução Normativa acima referenciada, em especial as que acarretam a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

2.3.1. Para comprovação do pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, a licitante deverá registrar, no Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, o cumprimento do inteiro teor dos seguintes documentos:

a) **Declaração ME/EPP/COOP** (Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006), se for o caso;

b) **Declaração de Ciência - Edital** (Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento);

c) **Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta** (Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias - Decreto nº 10.024/2019);

d) **Declaração - Fato Superveniente** (Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores);

e) **Declaração de Menor** (Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

f) **Declaração Independente de Proposta** (Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente);

g) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado** (Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal);

h) **Declaração de Acessibilidade** (Declaração de que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação);

i) **Declaração de Cota de Aprendizagem** (Declaração de que cumpre com o disposto no art. 429 da CLT, que determina aos estabelecimentos de qualquer natureza que empreguem e matriculem nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional).

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e aceitação da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

a) os interessados que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 2.5.1;

b) interessados reunidos em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

d) empresas declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

e) empresas suspensas ou impedidas de licitar e/ou contratar com o TRE/PA, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

f) empresas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

h) Instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição, de acordo com o Acórdão 2426/2020 – Plenário – TCU;

i) Sociedades Cooperativas e Instituições sem fins lucrativos, quando não forem atendidas as disposições dos artigos 10, 11, 12 caput e 13 da IN MPOG nº 05/2017, afastada a vedação prevista no parágrafo único do art. 12, de acordo com o Acórdão 2426/2020 – Plenário – TCU;

j) empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (Resolução CNJ nº 7/2005);

k) empresas que tenham entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (Resolução CNJ nº 7/2005);

l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

m) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

2.5.1. Excepcionalmente, será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que comprovem o acolhimento judicial de seu plano de recuperação, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, ou estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário**), devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Nestes casos, os atos, contratos e documentos firmados terão acrescidos, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme art. 69 do referido diploma legal.

2.5.2. A comprovação de não incurso nas vedações contidas nas alíneas "j" e "k" do subitem 2.5 supra será feita por meio das declarações contidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 2.3.1 deste Edital.

2.5.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.5.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6. A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempresa – ME ou sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.7. Para esta licitação não haverá exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o valor médio obtido em pesquisa de mercado (coleta de preços).

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, a licitante deverá encaminhar, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, proposta de preços com os respectivos Anexos, se for o caso, formulada de acordo com o termo de referência, inclusive com a indicação de marca e modelo, atentando para as especificações detalhadas do objeto, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento **dessa documentação**.

4.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.1.3. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.1.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.1.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.1.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do encerramento da fase de lances, importará a desclassificação da proposta.

4.2. A licitante deverá consignar, obrigatoriamente, em campo adequado do sistema eletrônico, os valores unitários dos itens, devendo respeitar os valores máximos unitários e globais para cada item, indicados no Item 4 do Anexo I – Termo de Referência, não podendo ser aceitas pelo(a) pregoeiro(a) propostas com valores acima dos previstos pela Administração.

4.2.1. Para os lançamentos das propostas no sistema devem ser adotados os seguintes parâmetros:

a) VALOR UNITÁRIO: Registrar o valor de 1 (um) veículo/ano (valor unitário anual), conforme "C" da tabela constante do Item 4 do Termo de Referência, para cada item.

b) QUANTIDADE: Registrar a quantidade total de cada item, conforme "A" da tabela constante do Item 4 do Termo de Referência.

4.2.2. Os preços apresentados devem abranger todos os os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3. A licitante deverá preencher o campo com a descrição detalhada do objeto ofertado e todas as informações necessárias para aferir que o item ofertado atende às exigências do Edital, evitando a pura transcrição do disposto no termo de referência.

4.4. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Edital.

4.5. Os valores deverão ser propostos com duas casas decimais.

4.6. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

4.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.8. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais Anexos estarão disponíveis na internet.

5.4. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os lances deverão ser ofertados considerando o valor unitário anual, conforme "C" da tabela constante do Item 4 do Termo de Referência.

b) as licitantes deverão ofertar lances com duas casas decimais, caso contrário o (a) Pregoeiro (a) não os aceitará;

c) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

d) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;

e) o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, sob pena de serem descartados automaticamente pelo sistema.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão, na fase aberta, lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, na fase sigilosa.

7.7. A etapa de lances, na fase aberta, terá duração inicial de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima, o Sistema enviará aviso de fechamento iminente de lances e, após transcorrido período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, encerrará automaticamente a recepção de lances.

7.7.2. Findo o prazo acima, o Sistema abrirá a oportunidade para que o autor do menor lance e os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos.

7.8. Na ausência de, no mínimo, 3 ofertas na condição definida do item 7.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, poderão oferecer um lance final e fechado, em até 5 minutos.

7.9. Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo 3, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 minutos.

7.10. O lance final e fechado previsto nos itens 7.7.2, 7.8 e 7.9 será sigiloso até o encerramento do prazo de 5 minutos.

7.10.1. Encerrados os prazos previstos nos itens 7.7.2, 7.8 e 7.9 o Sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, reiniciar a etapa fechada, nos termos do item 7.7.2.

7.12. O sistema, automaticamente, assegurará às Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas – ME ou sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, a preferência de desempate quando o preço por elas ofertado for igual ou até 5% superior ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.12.1. Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 5 (cinco) minutos para a microempresa, a empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, acima referida, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

7.12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, referidas no item 7.12, que se encontrem no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.13. O disposto no item 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, referida no item 7.12 (art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.14. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances, bem como após o seu encerramento.

7.14.1. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pelo(a) Pregoeiro(a).

7.14.2. O(A) pregoeiro(a) decidirá, motivadamente, acerca do pedido. Caso não seja aceito e a licitante mantiver a intenção de desistência, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na forma do item 10.4 do Edital, ficando a licitante desistente sujeita a aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital, em procedimento a ser instaurado, resguardando-se o seu direito ao contraditório e ampla defesa.

7.15. Havendo eventual empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, será aplicado o critério de desempate previsto no item 7.12.

7.15.1. Não sendo aplicável o disposto no item 7.12 deste Edital, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços:

a) produzidos no país;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8 - DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

8.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, do fato aos participantes.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação deverá ser realizada obrigatoriamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo indicado no Item 12.1, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e quanto à conformidade com a especificação técnica do objeto, observando-se o seguinte:

a) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação;

b) Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo fixado;

c) Não serão aceitas propostas que apresentarem preços irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, e desde que não contrariem instrumentos legais;

d) Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, considerando como tal aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida **(Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)**.

e) Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para a prestação do serviço, tais como: transportes, tributos, etc;

f) As propostas deverão conter, obrigatoriamente, as características técnicas, de modo a possibilitar a análise de conformidade do serviço proposto com a especificação exigida, inclusive marca e modelo do veículo, evitando a pura transcrição do disposto neste Termo de Referência.

10.2. O (A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, o(a) pregoeiro(a) irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

10.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante vencedora deixar de encaminhar, através de mensagem eletrônica, as especificações detalhadas do objeto, conforme solicitação constante do item 12.1, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente ao exame das condições de habilitação, o Pregoeiro verificará se a licitante detentora da melhor proposta preenche as condições de participação descritas no item 2.5 deste Edital, promovendo a exclusão do certame daquela que incorra em alguma das vedações previstas.

11.1.1. Para efeito da verificação da existência de penalidade aplicada à licitante, conforme itens 2.5, “d”, “e” e “f” deste Edital, o Pregoeiro promoverá consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Sistema de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em <https://certidoes-apf.appf.tcu.gov.br>.

11.1.1.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo TCU visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, tendo como fundamento legal as leis nº 12.965/2014, nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018 e o Decreto nº 8.638/2016, reunindo informações referentes ao Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br) e aos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas e de Empresas Punidas mantidos pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaltransparencia.gov.br).

11.1.2. Para efeito da verificação de eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, conforme item 2.5, “g” deste Edital, o Pregoeiro promoverá consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a fim de verificar a composição societária das empresas.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação/inabilitação.

11.1.3. As consultas previstas nos subitens anteriores realizar-se-ão em nome da empresa licitante, bem como de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

11.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação, a habilitação das licitantes será analisada pelo Pregoeiro, por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3. Na habilitação serão avaliados, por meio do SICAF, os seguintes documentos:

a) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;

b) ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades simples, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades empresárias, estatuto ou contrato social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial;

c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa da União, a ser feita pela apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente, na forma da Lei);

f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em substituição à consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) referente à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por meio da qual se comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

h) a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em Consulta – Cadastro - Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira, devendo ser verificado o registro dos dados referentes à Certificação de Falência / Recuperação, (Código de Controle da Certidão, Data da Emissão e Data de Validade).

h.1) Na ausência dessa informação no SICAF, a licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida há menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, exceto quando a pessoa jurídica não se sujeitar à falência, como no caso das cooperativas, conforme art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 6 de dezembro de 1971.

11.3.1. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

11.3.2. Caso não exista, no SICAF, o registro da documentação exigida no Item 11.3, ou se, nos registros cadastrais existentes, constar algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante equivalente, com o respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, sob pena de inabilitação.

11.3.3 O(a) Pregoeiro(a), no momento da habilitação da licitante que ofertou o melhor lance, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar se as condições de habilitação relativas às regularidades fiscal e trabalhista estão mantidas.

11.3.3.1 Se, com a consulta acima mencionada, o(a) pregoeiro(a) constatar alguma restrição na comprovação das regularidades fiscal e trabalhista da licitante, deverá, a depender do caso concreto, inabilitá-la ou proceder na forma do Item 11.3.4 deste Edital.

11.3.4. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/06 e alterações e art. 34 da Lei 11.488/07, havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de

5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.4.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista previsto no item 11.3.4 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.3.4.2. A prorrogação do prazo previsto no item 11.3.4 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.4.3. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 11.3.4.1 e 11.3.4.2.

11.3.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à assinatura do contrato / Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato / da Ata, ou revogar a licitação.

11.3.6. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.3.6.1. Ao Pregoeiro incumbe emitir, no dia em que iniciar a análise da documentação habilitatória, espelho do SICAF, de modo a aferir a habilitação da licitante, nos documentos por ele abrangidos, nos termos do item 11.3.6.

11.3.6.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3.6.4. Nos termos do subitem 12.1, “b”, caso ocorra o vencimento das certidões e demais documentos constantes do SICAF após a data da abertura da sessão pública, e a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro não lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) ou documento(s) válido(s), será facultado à licitante o envio dos documentos pertinentes, no prazo definido no item 12.1 deste Edital.

11.4. - Em se tratando de Sociedades Cooperativas, estão estas dispensadas da apresentação da Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial por não estarem sujeitas à falência, por força de lei.

11.4.1 – As Sociedades Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
- g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - g.1. ata de fundação;
 - g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - g.6. ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.4.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores, exigir-se-á das cooperativas o seguinte:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, e;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

11.5. Caso seja considerado necessário pelo Órgão promotor do certame, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.

11.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

11.7 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e atender às exigências fixadas neste Edital.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE VENCEDORA

12.1. A licitante vencedora do ITEM deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico:

a) Proposta contemplando preço adequado ao último lance, além de especificações detalhadas do(s) serviço(s), conforme o Anexo I do Edital - Termo de Referência, bem como número de telefone(s), e-mail, endereço, além da indicação de Banco, Agência e número da Conta Corrente;

b) Documentação complementar à proposta e à habilitação já constantes do Sistema de Compras do Governo Federal, quando necessário para confirmar informações contidas na proposta ou na documentação habilitatória, nos termos deste Edital.

12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, o Pregoeiro fará a solicitação pelo *chat* da sessão pública virtual e indicará o endereço para envio da documentação solicitada.

12.3. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo de base para emissão da Nota de Empenho.

12.3.1. Na hipótese de o documento de cobrança estar em nome da filial, esta deverá comprovar sua regularidade municipal, conforme o caso.

12.3.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **registrando a síntese de suas razões**.

13.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção da licitante em recorrer importará na decadência do direito ao recurso e o Pregoeiro adjudicará, **POR ITEM**, o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido o presente procedimento ao (à) Diretor(a) Geral para homologação.

13.4. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(à) Diretor(a) Geral do TRE/PA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo(s) ao(à) Diretor(a) Geral do TRE/PA, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decidido(s) o(s) recurso(s), o (a) Diretor (a) Geral do TRE/PA fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora, **POR ITEM**, e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. **Até 3 dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente ato convocatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coseg-gab@tre-pa.jus.br e setra@tre-pa.jus.br.

14.2. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de **dois dias úteis**, contados da data de recebimento da Impugnação.

14.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional, devendo ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do Processo de licitação.

14.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.4. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Edital serão enviados ao Pregoeiro, até **03 dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coseg-gab@tre-pa.jus.br e setra@tre-pa.jus.br.

14.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de **2 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital.

14.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

14.6. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão divulgados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (por meio do link Acesso livre – Pregões – Agendados).

15 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 No julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO UNITÁRIO (ANUAL) POR ITEM, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.1.1. Considerar-se-á, no presente certame licitatório, menor preço unitário por item o valor de 1 (um) veículo/ano, conforme "C" da tabela constante do Item 4 do Termo de Referência.

15.2. O valor máximo para fins de aceitabilidade da proposta dos respectivos itens encontra-se na planilha constante do item 4 do Termo de Referência, não podendo ser aceitas pelo pregoeiro(a) propostas com valores acima dos previstos pela Administração;

15.3. Caso a licitante vencedora apresente sua proposta com valores unitários superiores aos fixados, deverá o(a) pregoeiro(a), em diligência, solicitar o ajuste da proposta aos valores máximos permitidos, sendo que o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.

15.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, visando ao saneamento dos erros ou falhas de que trata o item 15.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, tudo registrado em Ata.

16 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.684.633,20 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos)** conforme planilhas constantes do Anexo I.

16.2. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP.0015 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, PTRES 167588, ND 3.3.90.33.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Administração do TRE/PA convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), por escrito, para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.2. A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, que representa o compromisso a ser firmado entre o TRE/PA e a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, será formalizada de acordo com o Anexo correspondente do Edital e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

17.2.1. A convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI deste Tribunal.

17.2.2. Para poder efetivar a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

17.2.3. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

17.2.4. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a assinatura da Ata de Registro de Preços em instrumento físico, lavrado em duas vias de igual teor e forma.

17.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra / contratação de serviços, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

17.4. O Tribunal Regional Eleitoral do Pará não está obrigado, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

17.6. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não comprovar(em) a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou recusar(em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo(a) Diretor(a)-Geral, será(ão) convocada(s) a(s) licitante(s) constante(s) no cadastro reserva a que se refere o item 17.13 para assinatura da Ata de Registro

de Preços, desde que cumpridos os requisitos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 19.1 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.6.1. Não havendo cadastro de reserva, o Pregoeiro(a) retornará à fase de aceitação das propostas e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar a respectiva licitante vencedora, celebrando com ela o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.7. Os preços ofertados e registrados não poderão ser majorados, porém poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE-PA promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

17.8. Não será admitida a adesão à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) deste Edital.

17.9. São obrigações do órgão gerenciador da ata:

17.9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

17.9.2. Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.9.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

17.9.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

17.9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata.

17.10. São obrigações do detentor da ata:

17.10.1. Assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata. -

INSTRUMENTO DE CONTRATO

17.10.2 Executar o serviço obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

17.10.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na Ata.

17.10.4. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata.

17.10.5. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.11. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, observadas as seguintes disposições:

17.11.1. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

17.11.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

17.11.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

17.11.4. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

17.11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do serviço;

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

17.11.6. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

17.11.7. O(s) contrato(s) advindo(s) da Ata poderá(ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

17.12. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ter seu registro cancelado:

17.12.1. A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço.

17.12.2. Por iniciativa do TRE/PA, quando:

- a) O detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O detentor da ata perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, quando devidamente motivadas e justificadas;
- d) O detentor da ata deixar de cumprir as obrigações dela decorrentes;
- e) O detentor da ata não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido.
- f) O detentor da ata sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993](#) ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).

17.13. Por ocasião da homologação do certame no Sistema Compras governamentais, a Autoridade Superior concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as demais licitantes registrem, também no sítio eletrônico em que transcorre o procedimento licitatório, sua intenção de cotar os bens ou serviços com preços iguais à da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

17.13.1. O registro a que se refere o item 17.13 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme art. 11 do Decreto nº 7.892/13, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 17.12.

17.13.2. Se houver mais de uma licitante interessada em compor o cadastro de reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.13.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação do fornecedor remanescente.

17.13.4. O cadastro de reserva abrangerá apenas os itens com propostas adjudicadas no Sistema Compras governamentais.

17.13.5. Findo o prazo para manifestação dos interessados, será gerada a competente ATA DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA pelo sistema, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais à da licitante vencedora do certame.

18 - DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

18.1 Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital e à Lei nº 8.666/93.

18.2. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará convocará a adjudicatária, por escrito, para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2.1. A convocação para a assinatura do contrato dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI deste Tribunal.

18.2.2. Para poder efetivar a assinatura eletrônica do contrato, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

18.2.3. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

18.2.4. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a assinatura, pelas partes e testemunhas, de instrumento de contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma.

18.3. O(A) Pregoeiro(a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 19 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar a respectiva licitante vencedora, celebrando com ela o contrato, se o vencedor da licitação:

- a) por ocasião da assinatura do contrato, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;
- b) recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pelo(a) Diretor(a)-Geral.

18.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

18.4.1. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item **18.5**, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

18.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

18.5.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

18.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

18.5.3 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item **18.5**.

18.6. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

18.6.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

18.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.7.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.7.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

18.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.8. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

18.8.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 6190 (Locação de bens móveis) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

18.9. Para efeito do disposto no Item 18.8, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos com os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

18.10. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no **item 18.8**, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

18.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

18.13. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

18.14. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

18.15. O reajustamento dos preços objeto do presente certame se dará nos termos previstos no instrumento de contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços / o contrato e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

19.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10% do valor contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas.

19.3. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória no percentual e nas condições discriminadas nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do item
2	0,40% do valor mensal do item
3	0,80% do valor mensal do item
4	1,00% do valor mensal do item
5	1,50% do valor mensal do item
6	4,10% do valor mensal do item

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação;	6	por dia e/ou por veículo
02	Colocar a serviço deste Regional veículo fora das características técnicas previstas no tópico 03 deste termo de Referência;	4	por item e/ou por dia
03	Não disponibilizar parcial ou totalmente a prestação dos serviços de locação dos veículos no prazo previsto em Ordem de Serviço, conforme subtópicos “6.2 e 6.3”, do	6	por dia e/ou por veículo

	Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).		
04	Não disponibilizar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços de locação dos veículos, em virtude da não prestação de manutenção dos veículos que apresentarem defeitos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, dentro da jornada de trabalho, conforme Itens 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.9.	3	por dia e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
05	Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou em discordância das especificações técnicas, contidas no Tópico 03, do Termo de Referência (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS)	6	por dia e por ocorrência
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência
07	Substituir veículo nos prazos estabelecidos nos itens 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.9 do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).	2	por veículo e por dia
08	Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis;	3	por item e por dia
09	Substituir os veículos que apresentarem defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas;	3	por item e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência

19.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

19.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

19.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

19.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

19.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 19 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

19.8. Da aplicação das penalidades previstas no item 19 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

19.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

19.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.11. As Sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do Cadastro Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

20 - DA GARANTIA

20.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

21 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22 - DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

23.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente neste Tribunal.

23.3.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente neste Tribunal, os prazos de que trata o subitem 23.2 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

23.4. O resultado desta licitação será divulgado no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e publicado na Imprensa Oficial.

23.5. O(s) contrato(s) advindo(s) do objeto deste Edital poderá(ão) sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido artigo.

23.6. É vedada a subcontratação para o serviço objeto desta licitação.

23.7. Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

23.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

23.9. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.10. Maiores informações pelo telefone (91) 3346-8000.

23.11. O horário ordinário de recebimento e protocolização de documentos neste Regional é das 8h às 15h, conforme Portaria nº 11.109/2010 – SA (TRE-PA).

23.12. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos (CATMAT / CATSER) disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos bens ou serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUSO SISTEMA E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, VIA SATÉLITE (GPS), na MODALIDADE contrato MENSAL, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atender às Secretarias deste Tribunal, às Zonas Eleitorais sediadas na Região Metropolitana de Belém e eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade e resultados

2.1. A prestação de serviços de transportes, com fornecimento de veículos automotores de pequeno porte, na modalidade **LOCAÇÃO MENSAL**, terá por finalidade o apoio logístico às Secretarias deste Tribunal, às Zonas Eleitorais sediadas na Região Metropolitana de Belém e, eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

2.1.1 Motivo

Motiva-se a contratação devido a sua execução indireta ser recomendada por sua conveniência econômica, bem como pelo fato da atual quantidade de veículos da Frota Oficial ser insuficiente para prestar o apoio logístico necessário e concomitante às Secretarias deste Regional, às Zonas Eleitorais sediadas na Área Metropolitana de Belém e, eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

2.1.2 Objetivo

Transporte de autoridades, servidores, e demais funcionários; apoio à execução das atividades técnico-administrativas; apoio às atividades inerentes ao Recadastramento Biométrico; apoio aos eventos diversos promovidos por este Regional; transporte de documentos; distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas quando necessário e materiais diversos à Sede deste Tribunal e às Zonas Eleitorais sediadas na REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM e, eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

2.1.3 Benefícios

2.3.1. Maior flexibilidade e agilidade no transporte de passageiros e cargas, viabilizando às atividades administrativas que necessitam de deslocamento;

2.3.2. A eliminação de preocupação com a renovação periódica da frota e com os fatores de envelhecimento da mesma - depreciação;

2.3.3. A redução dos custos operacionais e administrativos, tais como abertura de processos licitatórios para manutenção, conservação e seguro dos veículos da frota própria;

2.3.4. O fim dos gastos com a aquisição dos veículos (pagamento, emplacamento e licenciamento);

2.3.5. A facilidade para substituição imediata dos veículos em casos de defeitos;

2.3.6. A flexibilidade para atendimento a projetos de duração limitada e/ou eventos promovidos por este Regional, entre outros.

2.2 Alinhamento Estratégico

Planejamento estratégico, Anexo I - Relação de indicadores e Iniciativas por unidade - Secretaria de Administração.

- Aprimorar a gestão de custos operacionais por meio da orientação consciente para redução de utilização de materiais de consumo, aperfeiçoamento da gestão de contratos e dos planos de aquisição e manutenção.

2.3 Referência aos Estudos Preliminares

Os estudos preliminares constam neste processo administrativo, evento 1681873.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

Itens	Descrição dos Veículos	Quantidade de veículos para registro
1	Veículo de Pequeno porte, tipo SEDAN; motor 1.0 ou superior; Potência mínima de 90 CV; Ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; Quilometragem livre; ar condicionado integrado; vidro elétrico; trava elétrica; direção hidráulica, 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicomcombustível; rádio com entrada USB; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do TR. * Caracterizado e numerado com decalque do TRE-PA, uso exclusivo em serviço (modelo no anexo 1).	08
2	Veículo SEDAN GRANDE para transporte de autoridades; MOTORIZAÇÃO 2.0, Potencia mínima 140 CV; transmissão automática mínima de 5 velocidades; ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; ar condicionado integrado; vidro elétrico; trava elétrica; cor (azul escuro ou cinza escuro ou preto); 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicomcombustível; rádio com entrada USB; freio a disco ABS/EBD; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); película de maior proteção permitida por lei; em excelente estado de conservação; e todos os	02

	equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei , em especial o Código Nacional de Trânsito – 9.503/1997, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do TR. * Caracterizado e numerado com decalque do TRE-PA, uso exclusivo em serviço (modelo no anexo 1).	
3	Veículo SUV, cor preta, 05 (cinco) portas; Ano de fabricação no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente, quilometragem livre, motorização mínima 2.4 litros, potência mínima de 175 Cv, tração 4x4, própria para tráfego em região de difícil acesso, tais como aldeias indígenas e região arenosa, vão livre do solo de no mínimo 230mm; Estribo lateral; Bancos de couro; controle eletrônico de tração e de estabilidade, combustível Diesel; velocidade cruzeiro, 07 (sete) lugares, freios ABS, EBD e BAS, capacidade mínima do tanque de combustível de 65 litros, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica; CÂMBIO AUTOMÁTICO, mínimo de 06 velocidades e uma ré, 05 rodas de liga leve, pneus aro 17 ou 18 e estepe igual aos rodantes. Retrovisores elétricos, vidros elétricos e trava nas quatro portas, alarme antifurto, sistema multimídia acessível ao toque, GPS integrado, câmera de ré com visualização na tela, sensor de estacionamento traseiro, entrada USB, com 06 (seis) air-bags, no mínimo; faróis de neblina dianteiro, etiquetagem INMETRO, "C" ou de melhor Avaliação; Película de maior proteção permitida por lei; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei , em especial o Código Nacional de Trânsito – 9.503/1997, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do TR. Modelos de referência: SW4 ou similar. * Caracterizado e numerado com decalque do TRE-PA, uso exclusivo em serviço (modelo no anexo 1).	03
4	Veículo tipo PICK-UP, cabine dupla, tração 4x4, própria para tráfego em região de difícil acesso, tais como aldeias indígenas e região arenosa; Ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; Quilometragem livre; Potência mínima de 175 cv; movido à diesel e/ou à biodiesel; Capacidade mínima do tanque de 75 (setenta e cinco) litros de combustível (tolerância de 5%); Dimensões externas mínimas: Comprimento: 5.110mm (com tolerância de 4%); Distância entre eixos: 3.000mm (com tolerância de 1%); Largura mínima (de 1.800mm (tolerância de 3%); Altura mínima de 1.780mm (tolerância de 2%). As dimensões externas devem ser consideradas do veículo do original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno ideal; Suspensão reforçada e elevada original de fábrica. Isto possibilita a entrada do veículo em vários tipos de estrada, principalmente as acidentadas; Estribo lateral; Protetor de caçamba; Capota marítima; Protetor de Carter; CÂMBIO AUTOMÁTICO, mínimo de 06 velocidades e uma ré, 05 rodas de liga leve, pneus aro 16 a 18 e estepe igual aos rodantes; Condicionador de ar integrado; vidro elétrico; trava elétrica; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido à diesel e/ou à biodiesel; rádio com entrada USB; capa náutica; freio a disco ABS – ou tecnologia equivalente/superior; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); Película de maior proteção permitida por lei; ENGATE para reboque traseiro, com as devidas ligações elétricas e, também, de acordo com a Resolução nº 197/06 - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e a qual regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque em veículos com PBT de até 3.500Kg; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei, em especial o Código Nacional de Trânsito – 9.503/1997, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do TR. Modelos de referência: Chevrolet S10, Ford Ranger, Toyota Hilux, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, ou similar. * Caracterizado e numerado com decalque do TRE-PA, uso exclusivo em serviço (modelo no anexo 1).	08
5	Veículo tipo VAN; Motor com potencia mínima 120 CV; Ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; 04 (portas) portas, sendo uma lateral corredeira; Capacidade para 15 (quinze).	03

passageiros (incluindo condutor); movido à **diesel e/ou à biodiesel**; condicionador de ar integrado; rádio com entrada USB; freio a disco nas quatro rodas; barras de proteção lateral, com sistema de proteção de impacto frontal (air bag); cinto de segurança para todos os ocupantes; sistema de travamento elétrico central, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos, em excelente estado de conservação; **Película** de maior proteção permitida por lei; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei, em especial o Código Nacional de Trânsito – 9.503/1997, **incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do TR.**

* Caracterizado e numerado com decalque do TRE-PA, uso exclusivo em serviço (modelo no **anexo 1**).

CATSER aplicável a todos os itens: 4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Itens	Descrição dos Veículos	Quantidade de veículos para registro (A)	Valor de 1 (um) veículo/mês (B)	Valor de 1 (um) veículo/ano (C = B x 12)	Valor total mensal do item (D = A x B)	Valor total anual do item (E = A x C)
1	Veículo de <u>Pequeno porte</u> , tipo SEDAN , para transporte de no mínimo 04 (quatro) servidores e/ou demais funcionários, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	08	R\$ 2.815,77	R\$ 33.789,24	R\$ 22.526,16	R\$ 270.313,92
2	Veículo SEDAN GRANDE para transporte de autoridades, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	02	R\$ 3.977,67	R\$ 47.732,04	R\$ 7.955,34	R\$ 95.464,08
3	Veículo SUV , para transporte de autoridades, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	03	R\$ 9.367,44	R\$ 112.409,28	R\$ 28.102,32	R\$ 337.227,84
4	Veículo tipo PICK-UP , cabine dupla 4X4, potência mínima de 175 cv , para transporte de servidores e demais	08	R\$ 7.591,93	R\$ 91.103,16	R\$ 60.732,44	R\$ 728.825,28

	funcionários, em locais de difícil acesso, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência.					
	Marca / Modelo:					
5	Veículo tipo <u>VAN</u> , para transporte de no mínimo 15 (quinze) servidores e/ou demais funcionários, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência.	03	R\$ 7.022,28	R\$ 84.267,36	R\$ 21.066,84	R\$ 252.802,08
	Marca / Modelo:					
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO						R\$ 1.684.633,20

4.1. Sistema de Rastreamento e Posicionamento Global de Veículos (GPS).

4.1.1. A contratada deve instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o TRE-PA, aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, **com acesso exclusivo aos servidores autorizados por este Tribunal**, por meio do qual se obterá:

- Hodômetro;
- Tempo de funcionamento do motor;
- Rastreio de Rotas;
- Velocidade média;
- Velocidade máxima
- Paradas;
- Posição atual;
- Posições anteriores;
- Distâncias percorridas.

4.2. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

4.3. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

4.4. Deverão ainda ser disponibilizados ao TRE-PA:

- Acesso via Web configurado por usuário** - Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- Informações Online** - Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- Controle do Percurso** - Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- Ferramentas de localização** - Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- Relatórios** - Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
- Discrição** - As instalações devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Forma de parcelamento e adjudicação do objeto

5.1.1. A licitação será feita em **ITENS**.

5.1.2. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO (ANUAL) POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.1.3. O lançamento das propostas no Sistema de Compras do Governo Federal adotem o seguinte parâmetro:

a) **VALOR UNITÁRIO**: Registrar o valor de 1 (um) veículo/ano "C", para cada item.

b) **QUANTIDADE**: Registrar a quantidade total de cada item a ser registrada "A".

5.1.4. Para a etapa competitiva, sugere-se que os **lances** sejam ofertados considerando o valor unitário anual "C" de cada item.

5.1.5. As propostas devem observar as exigências estabelecidas no edital e seus anexos e contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros.

5.1.6. Será admitida a participação de cooperativas.

5.2 Margem de Preferência

Não se aplica.

5.3 Vigência da Contratação

Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terão vigência pelo período de 12 meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4 Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

5.5 Exigência de Garantia Contratual

() SIM (X) NÃO

Não será exigida garantia contratual para as contratações decorrentes desta licitação.

5.6 Atestado de Capacidade Técnica

() SIM (X) NÃO

5.7 Vistoria Técnica

() SIM (X) NÃO

5.8 Apresentação de Amostras

() SIM (X) NÃO

5.9 Garantia do Objeto

() SIM (X) NÃO

5.10 Critérios de Sustentabilidade

5.10.1. São Obrigações Socioambientais da contratada:

a) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

- d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- e) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- f) Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;
- g) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;
- g) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- h) Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

6. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Definição das obrigações da contratante

- 6.1.1.** Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 6.1.2.** Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
- 6.1.3.** Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**;
- 6.1.4.** Arcar com as despesas decorrentes das locações dos veículos;
- 6.1.5.** Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;
- 6.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.1.7.** Convocar a **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço a locação estipulando o período e quantidade de veículos;
- 6.1.8.** A **CONTRATANTE** isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;
- 6.1.9.** As multas de trânsito originadas de má conduta do motorista serão de ônus e responsabilidade do condutor infrator, sendo identificado e informado do ocorrido pela Fiscalização Contratual;
- 6.1.10.** A empresa fornecedora dos serviços de condução de veículos será responsável pelo **pagamento de multas** decorrentes de **infrações de trânsito cometidas por seu funcionários ou danos causados por conduta dolosa aos veículos conduzidos à serviço da Contratante**, durante toda a vigência contratual, devendo apresentar comprovação do pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, após notificada pela Fiscalização contratual;
- 6.1.11.** Nos casos de multas, cujos infratores não sejam identificados pelos agentes de trânsito, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, no prazo limite de 48 horas, depois de solicitado, cópia da C.N.H – Carteira Nacional de Habilitação, da identidade e comprovante de residência do condutor infrator ou responsabilizar-se pela indenização de possíveis novas multas, devidas pela falta de indicação, a serem emitidas pelos Órgãos de Trânsito, nos termos do artigo 257, parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 Definição das obrigações da contratada.

- 6.2.1.** Disponibilizar até o 4º (quarto) dia após o recebimento da ordem de serviço, **veículos temporários, se for o caso**, para início da execução contratual (os veículos deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do contrato) **e em até 45 dias (corridos) após o recebimento da ordem de serviço deverá a Contratada disponibilizar os veículos permanentes** (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido;
- 6.2.2.** Entregar os **VEÍCULOS ABASTECIDOS**, em sua **CAPACIDADE MÁXIMA**, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste **TERMO DE REFERÊNCIA (TÓPICO 3)**;
- 6.2.3.** Disponibilizar os veículos no **regime de QUILOMETRAGEM LIVRE**. Para efeitos de cálculo de manutenção dos veículos, por parte da Contratada, utiliza-se o montante de 5000 (cinco mil) quilômetros, como média de quilometragem mensal estimada;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

6.2.5. Manter os **VEÍCULOS SEGURADOS**, contratando para isso obrigatoriamente **SEGURO TOTAL**, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, referente às seguintes coberturas:

- a) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Morte (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- d) Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.2.6. Em caso de acidente com vítima, preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial e entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.

6.2.7. Em caso de acidente sem vítima, entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.

6.2.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

6.2.9. **Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos**, como troca de óleo, reparo de pneus e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, **com exceção do abastecimento do combustível**;

6.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.11. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança e outros;

6.2.12. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

6.2.13. Atender, em igual prazo do subtópico 6.2.11, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo **CONTRATANTE**, como inadequado ou não qualificado para locação;

6.2.14. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

6.2.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

6.2.16. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

6.2.17. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar:

- a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

6.2.18. Permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos automóveis, que a **CONTRATANTE** afixe nos veículos disponibilizados pela **CONTRATADA**, adesivos, placas ou avisos, comunicando que os mesmos estão a serviço e uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

6.2.19. Credenciar junto à **Comissão de Fiscalização**, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

6.3. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA:

6.3.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

6.3.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca/concerto de pneus, troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprlmentos/acessórios, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

6.3.3. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

6.3.4. A **contratada será reembolsada**, para o caso de **manutenção corretiva** ser motivada por **abuso, imperícia, negligência ou imprudência** do motorista, pela empresa Contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará para fornecer o serviço de condução de veículos, devendo para isso apresentar **FRANQUIA DO SEGURO CONTRATADO PARA O VEÍCULO OBJETO DA MANUTENÇÃO**, orçamentos e laudo técnico para amparar seu requerimento;

6.3.4.1 A empresa Contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará para fornecer o serviço de condução de veículos será formalmente notificada do ocorrido pela Fiscalização contratual, devendo apresentar comprovação do ressarcimento à empresa fornecedora dos veículos em questão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA:

6.4.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

a) manter a regulamentação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

6.4.2. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

6.4.3. Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

6.4.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

6.4.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

6.4.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Prazo de execução/entrega

7.1.1. A Contratada deverá disponibilizar até o 4º (quarto) dia após o recebimento da ordem de serviço, veículos temporários, se for o caso, para início da execução contratual (os veículos deverão ser devidamente aprovados pela Fiscalização deste Regional) e em até 45 dias (corridos) após o recebimento da ordem de serviço deverá a Contratada disponibilizar os veículos permanentes (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido.

7.1.2. Os veículos devem ser entregues **VEÍCULOS ABASTECIDOS**, em sua **CAPACIDADE MÁXIMA**, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas contidas no Item 3 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.2. Local da entrega

7.2.1. Os veículos deverão ser apresentados à **Seção de Expedição e Transporte - SETRA**, no **Edifício SEDE do TRE-PA**, situado à Rua João Diogo, nº 288, bairro da Campina, CEP 66015-902, Belém-Pará, setra@tre-pa.jus.br, Telefone (91) 3346-8779/8776/8778/8777, no horário de 08 as 15h, preferencialmente;

7.2.2. Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do contrato.

7.3 Locais de execução

7.2.1.Área Metropolitana de Belém, nas áreas abrangidas pelos cartórios eleitorais e, eventualmente às Zonas Eleitorais do interior do estado, conforme abaixo:

a) Os Cartórios da **01ª, 28ª, 29ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª** Zona Eleitoral – Estão localizados na Trav. Pirajá, s/n, e abrangem a Grande Belém;

b) A **30ª Zona Eleitoral** – Abrange o Distrito de Icoaraci e a Vila de Mosqueiro;

c) A **43ª e 72ª Zona Eleitoral** – Abrangem os Municípios de Ananindeua

d) A **78ª Zona Eleitoral** - Abrange os Municípios de Marituba e Benevides.

e) A **4ª e 50ª Zona Eleitoral** - Abrangem os Municípios de Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim;

f) Eventualmente às demais Zonas Eleitorais do interior do estado do Pará.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

8.1.1. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 8.1, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

8.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.2.3 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 8.1.

8.3. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

8.3.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

8.4. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.4.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.5. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

8.5.1. Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, enquadrando o serviço no código 6190 (Locação de bens móveis) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

8.6. Para efeito do disposto no item 8.5, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

8.8. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no item 8.5, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.11. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

8.12. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Substituto do Acordo de Nível de Serviço - ANS)

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

9.1.1. Justificativa para NÃO ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS).

No **Instrumento de Medição de Resultado (IMR, substituto do Acordo de Nível de Serviço)**, existam bases compreensíveis, objetivas e comprováveis para que seja medido o nível de serviço esperado, visando à aferição da qualidade da prestação do serviço e adequando as mesmas com o pagamento.

Apesar de defendermos a manutenção do IMR nas contratações de serviços, não vislumbramos a objetividade necessária na forma de definição de indicadores e medição do atendimento das metas pretendidas no presente caso, o que, entendemos, pode ser resolvido pela manutenção da forma de medição atualmente praticada, que é a avaliação da fiscalização através dos procedimentos de rotina, dada a ausência de complexidade do serviço, evitando a subjetividade que poderia ser impeditiva para as adequações do pagamento do que efetivamente deveria ser obtido como resultado.

Diante disso, **consideramos neste momento, inviável definir critérios com indicadores que permitam a remuneração da contratada com base em mensuração de resultados, sugerindo que a fiscalização seja realizada na forma em que vem sendo praticada atualmente nos demais contratos, através da fiscalização das rotinas definidas no Termo de Referência** (1315974).

9.2. Fiscalização da prestação dos Serviços

A fiscalização Administrativa e gestão do contrato serão exercidas por Servidores designados pela Administração, os quais possuirão as seguintes competências:

9.2.1. Fiscal Administrativo:

9.2.1.1. Receber provisoriamente os serviços contratados, que compreende:

9.2.1.1.1. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

9.2.1.1.2. Tendo em vista que a fiscalização será exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.2. Gestor do Contrato:

9.2.2.1. Receber definitivamente o serviço, ato que compreende as seguintes atividades:

9.2.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.2.2.1.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

9.2.2.1.3. Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas cometidas durante a execução do contrato.

9.2.2.1.4. Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

9.3 Sanções Administrativas

9.3.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.3.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10% do valor contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas.

9.3.3. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória no percentual e nas condições discriminadas nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do item
2	0,40% do valor mensal do item
3	0,80% do valor mensal do item
4	1,00% do valor mensal do item
5	1,50% do valor mensal do item
6	4,10% do valor mensal do item

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação;	6	por dia e/ou por veículo
02	Colocar a serviço deste Regional veículo fora das características técnicas previstas no tópico 03 deste termo de Referência;	4	por item e/ou por dia
03	Não disponibilizar parcial ou totalmente a prestação dos serviços de locação dos veículos no prazo previsto em Ordem de Serviço, conforme subtópicos “6.2 e 6.3”, do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).	6	por dia e/ou por veículo
04	Não disponibilizar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços de locação dos veículos, em virtude da não prestação de manutenção dos veículos que apresentarem defeitos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, dentro da jornada de trabalho, conforme Itens 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.9.	3	por dia e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
05	Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou em discordância das especificações técnicas, contidas no Tópico 03, do Termo de Referência (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS)	6	por dia e por ocorrência

06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência
07	Substituir veículo nos prazos estabelecidos nos itens 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.9 do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).	2	por veículo e por dia
08	Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis;	3	por item e por dia
09	Substituir os veículos que apresentarem defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas;	3	por item e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência

9.3.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual.

9.3.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

9.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

9.4.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

9.5. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 9.3 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

9.6. Da aplicação das penalidades previstas no item 9.3 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

9.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com a execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos previstos no **ORÇAMENTO ANUAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR E ORÇAMENTO DE PLEITOS**.

ANEXO 1.

MODELO DE DECALQUE/ADESIVO



Medidas: 46 cm x 30 cm

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/20____
PERMITE ADESÃO: NÃO

PROCESSO n.º: 0011022-49.2022.6.14.8000

GESTOR DA ATA:

UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 19.597/2020 - TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP, deste Tribunal, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis.

UNIDADE GERENCIADORA: _____

TELEFONE: (91) 3346-_____

E-MAIL: _____@tre-pa.jus.br

DETENTOR DA ATA:

EMPRESA:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

REPRESENTANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREGÃO n.º: ____/202__

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUSO SISTEMA E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, VIA SATÉLITE (GPS), na MODALIDADE contrato MENSAL, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atender às Secretarias deste Tribunal, às Zonas Eleitorais sediadas na Região Metropolitana de Belém e eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

Itens	Descrição dos Veículos	Quantidade de veículos para registro (A)	Valor de 1 (um) veículo/mês (B)	Valor de 1 (um) veículo/ano (C = B x 12)	Valor total mensal do item (D = A x B)	Valor total anual do item (E = A x C)
1	Veículo de <u>Pequeno</u> porte, <u>tipo SEDAN</u> , para transporte de no mínimo 04 (quatro) servidores e/ou demais funcionários, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	08	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Veículo SEDAN GRANDE para transporte de autoridades, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações	02	R\$	R\$	R\$	R\$

	técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência.					
	Marca / Modelo:					
3	Veículo SUV , para transporte de autoridades, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência.	03	R\$	R\$	R\$	R\$
	Marca / Modelo:					
4	Veículo tipo PICK-UP , cabine dupla 4X4, potência mínima de 175 cv , para transporte de servidores e demais funcionários, em locais de difícil acesso, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência.	08	R\$	R\$	R\$	R\$
	Marca / Modelo:					
5	Veículo tipo VAN , para transporte de no mínimo 15 (quinze) servidores e/ou demais funcionários, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência.	03	R\$	R\$	R\$	R\$
	Marca / Modelo:					
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO						R\$

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

A empresa especificada acima, por meio de seu representante legal, obriga-se a informar ao contratante eventual mudança de endereço.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado digitalmente pelas partes.

----- DO CADASTRO DE RESERVA

Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação de Cadastro de Reserva constante do Sistema Compras governamentais, acessível publicamente em <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp> (Inserir o Código UASG do TRE/PA, qual seja 070004, e o número da licitação), contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, nos termos do inciso II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 e alterações.

O Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 11, inciso II, assim dispõe:

"Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

(...)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais às da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de

preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#); [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)"

(...)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

(...)

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ / ____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E _____.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral _____, Sr(a). _____ brasileiro(a), [estado civil], portador(a) do RG n.º _____ - SSP/_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 19.597 de 08 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na _____, Tel.: (____) _____, E-mail: _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), [estado civil], portador(a) do RG n.º _____ - SSP/_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, de acordo com a representação legal conferida por [contrato social/estatuto social/procuração] constante do evento _____ do processo administrativo SEI nº _____.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUSO SISTEMA E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, VIA SATÉLITE (GPS)**, na MODALIDADE contrato MENSAL, para atender às Secretarias deste Tribunal, às Zonas Eleitorais sediadas na Região Metropolitana de Belém e eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.702/2022, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento _____ do processo administrativo SEI nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado/comissão designada na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

3.1.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Fiscalização.

3.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;

3.2.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

3.2.3. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;

3.2.4. Arcar com as despesas decorrentes das locações dos veículos;

3.2.5. Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;

3.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

3.2.7. Convocar a CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço a locação estipulando o período e quantidade de veículos;

3.2.8. A CONTRATANTE isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;

3.2.9. As multas de trânsito originadas de má conduta do motorista serão de ônus e responsabilidade do condutor infrator, sendo identificado e informado do ocorrido pela Fiscalização Contratual;

3.2.10. A empresa fornecedora dos serviços de condução de veículos será responsável pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus funcionários ou danos causados por conduta dolosa aos veículos conduzidos à serviço da Contratante, durante toda a vigência contratual, devendo apresentar comprovação do pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, após notificada pela Fiscalização contratual;

3.2.11. Nos casos de multas, cujos infratores não sejam identificados pelos agentes de trânsito, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, no prazo limite de 48 horas, depois de solicitado, cópia da C.N.H – Carteira Nacional de Habilitação, da identidade e comprovante de residência do condutor infrator ou responsabilizar-se pela indenização de possíveis novas multas, devidas pela falta de indicação, a serem emitidas pelos Órgãos de Trânsito, nos termos do artigo 257, parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

4.1.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.2.1. Disponibilizar até o 4º (quarto) dia após o recebimento da ordem de serviço, veículos temporários, se for o caso, para início da execução contratual (os veículos deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do contrato) e em até 45 dias (corridos) após o recebimento da ordem de serviço deverá a Contratada disponibilizar os veículos permanentes (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido;

4.2.2. Entregar os VEÍCULOS ABASTECIDOS, em sua CAPACIDADE MÁXIMA, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA (TÓPICO 3);

4.2.3. Disponibilizar os veículos no regime de QUILOMETRAGEM LIVRE. Para efeitos de cálculo de manutenção dos veículos, por parte da Contratada, utiliza-se o montante de 5000 (cinco mil) quilômetros, como média de quilometragem mensal estimada;

4.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

4.2.5. Manter os **VEÍCULOS SEGURADOS**, contratando para isso obrigatoriamente **SEGURO TOTAL**, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquias, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, referente às seguintes coberturas:

- a) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Morte (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- d) Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2.6. Em caso de acidente com vítima, preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial e entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.

4.2.7. Em caso de acidente sem vítima, entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.

4.2.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, reparo de pneus e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

4.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.11. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança e outros;

4.2.12. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

4.2.13. Atender, em igual prazo do subtópico 6.2.11, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo **CONTRATANTE**, como inadequado ou não qualificado para locação;

4.2.14. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

4.2.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

4.2.16. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

4.2.17. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar:

- a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

4.2.18. Permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos automóveis, que a **CONTRATANTE** afixe nos veículos disponibilizados pela **CONTRATADA**, adesivos, placas ou avisos, comunicando que os mesmos estão a serviço e uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

4.2.19. Credenciar junto à **Comissão de Fiscalização**, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Prazo de execução/entrega

5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar até o 4º (quarto) dia após o recebimento da ordem de serviço, veículos temporários, se for o caso, para início da execução contratual (os veículos deverão ser devidamente aprovados pela Fiscalização deste Regional) e em até 45 dias (corridos) após o recebimento da ordem de serviço deverá a Contratada disponibilizar os veículos permanentes (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido.

5.1.2. Os veículos devem ser entregues **VEÍCULOS ABASTECIDOS**, em sua **CAPACIDADE MÁXIMA**, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas contidas no Item 3 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2. Local da entrega

5.2.1. Os veículos deverão ser apresentados à **Seção de Expedição e Transporte - SETRA**, no **Edifício SEDE do TRE-PA**, situado à Rua João Diogo, nº 288, bairro da Campina, CEP 66015-902, Belém-Pará, setra@tre-pa.jus.br, Telefone (91) 3346-8779/8776/8778/8777, no horário de 08 as 15h, preferencialmente;

5.2.2. Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do contrato.

5.3 Locais de execução

5.3.1. Área Metropolitana de Belém, nas áreas abrangidas pelos cartórios eleitorais e, eventualmente às Zonas Eleitorais do interior do estado, conforme abaixo:

- a) Os Cartórios da **01ª, 28ª, 29ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª** Zona Eleitoral – Estão localizados na Trav. Pirajá, s/n, e abrangem a Grande Belém;
- b) A **30ª Zona Eleitoral** – Abrange o Distrito de Icoaracé e a Vila de Mosqueiro;
- c) A **43ª e 72ª Zona Eleitoral** – Abrangem os Municípios de Ananindeua
- d) A **78ª Zona Eleitoral** - Abrange os Municípios de Marituba e Benevides.
- e) A **4ª e 50ª Zona Eleitoral** - Abrangem os Municípios de Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim;
- f) Eventualmente às demais Zonas Eleitorais do interior do estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Substituto do Acordo de Nível de Serviço - ANS)

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

6.1.1. Justificativa para NÃO ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS).

No **Instrumento de Medição de Resultado (IMR, substituto do Acordo de Nível de Serviço)**, existam bases compreensíveis, objetivas e comprováveis para que seja medido o nível de serviço esperado, visando à aferição da qualidade da prestação do serviço e adequando as mesmas com o pagamento.

Apesar de defendermos a manutenção do IMR nas contratações de serviços, não vislumbramos a objetividade necessária na forma de definição de indicadores e medição do atendimento das metas pretendidas no presente caso, o que, entendemos, pode ser resolvido pela manutenção da forma de medição atualmente praticada, que é a avaliação da fiscalização através dos procedimentos de rotina, dada a ausência de complexidade do serviço, evitando a subjetividade que poderia ser impeditiva para as adequações do pagamento do que efetivamente deveria ser obtido como resultado.

Diante disso, **consideramos neste momento, inviável definir critérios com indicadores que permitam a remuneração da contratada com base em mensuração de resultados, sugerindo que a fiscalização seja realizada na forma em que vem sendo praticada atualmente nos demais contratos, através da fiscalização das rotinas definidas no Termo de Referência** (1315974).

6.2. Fiscalização da prestação dos Serviços

A fiscalização Administrativa e gestão do contrato serão exercidas por Servidores designados pela Administração, os quais possuirão as seguintes competências:

6.2.1. Fiscal Administrativo:

6.2.1.1. Receber provisoriamente os serviços contratados, que compreende:

6.2.1.1.1. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.2.1.1.2. Tendo em vista que a fiscalização será exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.2. Gestor do Contrato:

6.2.2.1. Receber definitivamente o serviço, ato que compreende as seguintes atividades:

6.2.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.2.2.1.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

6.2.2.1.3. Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas cometidas durante a execução do contrato.

6.2.2.1.4. Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminado:

Itens	Descrição dos Veículos	Quantidade de veículos para registro (A)	Valor de 1 (um) veículo/mês (B)	Valor de 1 (um) veículo/ano (C = B x 12)	Valor total mensal do item (D = A x B)	Valor total anual do item (E = A x C)
1	Veículo de <u>Pequeno porte</u> , tipo SEDAN , para transporte de no mínimo 04 (quatro) servidores e/ou demais funcionários, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	08				
2	Veículo SEDAN GRANDE para transporte de autoridades, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	02				
3	Veículo SUV , para transporte de autoridades, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	03				
4	Veículo tipo PICK-UP , cabine dupla 4X4, potência mínima de 175 cv , para transporte de servidores e demais funcionários, em locais de difícil acesso, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	08				
5	Veículo tipo VAN , para transporte de no mínimo 15 (quinze) servidores e/ou demais funcionários, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps) , conforme	03				

especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência.					
Marca / Modelo:					
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					
					RS

7.2. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

7.2.1. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 8.1, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

7.3.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.5. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 8.1.

7.6. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.6.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

7.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

7.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.8. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.8.1. Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, enquadrando o serviço no código 6190 (Locação de bens móveis) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

7.8.2. Para efeito do disposto no item 7.8, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.8.3. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no item 7.8, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.11. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

7.12. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: _____ - PTRES _____, Natureza de Despesa --_____.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 202__NE_____, de ___/___/20___, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3. Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

10.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

10.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10% do valor contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas.

12.3. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória no percentual e nas condições discriminadas nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do item
2	0,40% do valor mensal do item
3	0,80% do valor mensal do item
4	1,00% do valor mensal do item
5	1,50% do valor mensal do item
6	4,10% do valor mensal do item

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação;	6	por dia e/ou por veículo
02	Colocar a serviço deste Regional veículo fora das características técnicas previstas no tópico 03 deste termo de Referência;	4	por item e/ou por dia
03	Não disponibilizar parcial ou totalmente a prestação dos serviços de locação dos veículos no prazo previsto em Ordem de Serviço, conforme subtópicos “6.2 e 6.3”, do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).	6	por dia e/ou por veículo
04	Não disponibilizar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços de locação dos veículos, em virtude da não prestação de manutenção dos veículos que apresentarem defeitos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, dentro da jornada de trabalho, conforme Itens 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.9.	3	por dia e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
05	Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou em discordância das especificações técnicas, contidas no Tópico 03, do Termo de Referência (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS)	6	por dia e por ocorrência
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência

07	Substituir veículo nos prazos estabelecidos nos itens 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.9 do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).	2	por veículo e por dia
08	Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis;	3	por item e por dia
09	Substituir os veículos que apresentarem defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas;	3	por item e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

12.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.8 Da aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

15.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DILSON ATHIAS MESQUITA, Pregoeiro**, em 27/12/2022, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1791420** e o código CRC **108C114C**.